**CONTRATO 033/2016 DE 02 DE MAIO DE 2016.**

**VIGÊNCIA: 02/05/2016**

**PROCESSO 037/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 024/201**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/04/2016**

**1-CONTRATANTE:** **O** **MUNICÍPIO DE IRATI**, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrtinho, 385, centro, 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Grando, CPF Nº 469.266.409/63, Carteira de Identidade N.º 1.128.028-0.

**2-CONTRATADO:** **VIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.136/0001-74, com endereço no acesso Sul, s/n, Urbano, município de Quilombo – SC, aqui representada por Elivar Mattia, CPF nº 543.421.989-91, Carteira de Identidade nº 1694147.

3- DISPOSIÇÕES LEGAIS:

CONTRATANTE E CONTRATADO celebram o presente contrato, tendo em vista o **PROCESSO 037/2016, PREGÃO PRESENCIAL 012/2015**, adjudicado em 26/04/2016 e homologado pelo Prefeito Municipal e m 26/04/2016, tudo de acordo com a lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis 8.883, de 08-06-94, 9.648 de 27-05-98.

4- OBJETO:

4.1 – **REFERENTE A** **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REFORMA DO DIFERENCIAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA CARGO 2422 PLACA MBI 2824.**

**4.2 Relação dos Itens conforme planilha:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Material | Descrição do Material e/ou Serviço | UN. | Quant. | Preço Unit. Máximo | TOTAL PREÇO MAXIM |
| 01 | 115268 | JOGO DE JUNTA | UM | 1,00 | 111,00 | 111,00 |
| 02 | 115580 | CAIXA SATELITE | PC | 1,00 | 3.979,00 | 3.979,00 |
| 03 | 115581 | ROLAMENTO LATERAL | PC | 2,00 | 295,00 | 590,00 |
| 04 | 115582 | PORCA LATERAL | PC | 2,00 | 243,00 | 486,00 |
| 05 | 115583 | RETENTOR PINHÃO | PC | 1,00 | 117,00 | 117,00 |
| 06 | 115584 | CRUZETA DE CARDAN | PC | 1,00 | 269,00 | 269,00 |
| 07 | 115585 | BALDE OLEO | BL | 1,00 | 280,00 | 280,00 |
| 08 | 115586 | CAIXA DE BLOQUEIO | PC | 1,00 | 2.277,00 | 2.277,00 |
| 09 | 115587 | ROLAMENTO G. PINHÃO | PC | 1,00 | 539,00 | 539,00 |
| 10 | 115588 | ROLAMENTO P. PINHÃO | PC | 1,00 | 381,00 | 381,00 |
| 11 | 310630 | SERVIÇO DE SUNSTITUIÇÃO DE PEÇAS | UN | 1,00 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 12 | 310631 | SERVIÇO MECANICO DE RECUPERAÇÃO DE | UN | 1,00 | 800,00 | 800,00 |
|  |  | **TOTAL** |  |  |  | **R$ 12.229,00** |

.

5- DO VALOR: O preço dos serviços contratados é de **R$ 12.229,00,(doze mil duzentos e vinte e nove reais).**

6- DO PREÇO E PAGAMENTO :

6.1 - Os preços cotados para a execução do objeto deste contrato, deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país, incluso todas as despesas, impostos, encargos e tributos e demais ônus incidentes.

6.2 – Ao termino dos serviços prestados a contratada deverá providenciar o faturamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aceita e liquidada pelo Secretário responsável pela pasta.

6.3 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pela Tesouraria Municipal, estes contados da data do aceite pelo Secretário responsável pela pasta.

6.4 – As condições pactuadas para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser alteradas nas formas previstas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

7 - DA GARANTIA:

Os serviços executados pela CONTRATADA devem estar de acordo com a melhor qualidade e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por 06 (seis) meses, contados da data de entrega do objeto do mesmo.

8 - DO PRAZO:

O prazo de contratação objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 02 de maio de 2016 a 02 de junho de 2016, podendo ser prorrogado.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, a partir de **02/05/2016**.

8.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

8.3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato, na forma prevista neste Instrumento Convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes , na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 64, e, poderá caracterizar como inadimplência , sujeitando a Contratada ao pagamento da multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta.

9- DA DOTAÇÃO:

Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente desta licitação serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: 3390 – Aplicações Diretas do Orçamento Municipal Vigente, da Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos.

10- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

10.2 - Arcar com as despesas referentes locomoção, impostos e taxas que advirem sobre este Contrato.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, de conformidade com o artigo 65 da Lei 8666/93 em seus parágrafos 1º e 2º e inciso II.

B - DA CONTRATANTE:

10.5 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com os pagamentos referentes ao valor dos serviços, cumprindo com as condições e prazos de pagamentos.

11- DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Irati, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Contratante, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas neste item ;

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por infração contratual, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 Este instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência das partes, observando sempre a legislação federal de nº 8666/93, não podendo neste caso haver reajuste do preço proposto;

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. o atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.4. a paralisação do objeto do presente contrato;

13.1.5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. a dissolução da sociedade;

13.1.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

13.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

13.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3.3. A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

13.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a vigência deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE

14 - DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Irati(SC),02 de maio de 2016.

ANTONIO GRANDO ELIVAR MATTIA

Prefeito Municipal  **VIMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Clezio Comonelo 2-Nome: Flavia Cristina Delevati

CPF: 083.218.229-08 CPF: 091.244.459-24

**EXTRATO CONTRATUAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Contrato N.º: | 033/2016 | |
| Data: | 02/05/2016 | |
| Contratante: | Município de Irati - SC | |
| Contratada: | **VIMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.372.136/0001-74, com endereço no acesso Sul, s/n, Urbano, município de Quilombo – SC. | |
| Objeto: | **REFERENTE A** **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REFORMA DO DIFERENCIAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA CARGO 2422 PLACA MBI 2824** | |
| Vigência: | 02/05/2016 a 02/06/2016. | |
| Valor: | 29.115,00(vinte e nove mil e cento e quinze reais). | |
| Recursos: | Projeto Atividade: | **ORGÃO:** Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos  **PROJETO ATIVIDADE:** Manutenção das atividades dos transportes.  **ELEMENTO:** 33.90 - Aplicações Diretas. |
|  | Elemento: | 33.90 – Aplicações Diretas |
| Fundamento Legal | PROCESSO 037/2016 – Pregão Presencial 024/2016. | |
| Assinaturas: | Antonio Grando, pela Contratante e ELIVAR MATTIA pela Contratada | |

Irati – SC, 02 de maio de 2016.

**ANTONIO GRANDO**

Prefeito Municipal